



Ministério da Administração do Território

Decreto Executivo n.º 17/09 de 6 de Março

Tendo em conta a necessidade de aprovação dos estatutos orgânicos dos Governos Provinciais, das Administrações Municipais e Comunais, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 2/07 de 3 de Janeiro;

Considerando que o Conselho de Ministros na sua 10.ª Sessão Extraordinária, de 27 de Dezembro de 2007, delegou competências ao Ministro da Administração do Território para aprovação casuística dos estatutos orgânicos dos Governos Provinciais, das Administrações Municipais e Comunais;

Havendo necessidade de se aprovar os estatutos orgânicos do Governo da Província do Kwanza Sul e das respectivas administrações municipais;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

Artigo 1.º — São aprovados os estatutos orgânicos do Governo da Província do Kwanza Sul e das Administrações Municipais do Sumbe, da Cela, de Amboim, de Porto Amboim, do Libolo, de Seles, do Mussende, de Cassongue, do Ebo, de Kilenda. da Conda é da Kibala, anexos ao presente decreto executivo e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º — As administrações comunais regem-se nos termos dos artigos 71.º a 81.º e do Decreto-Lei n.º 2/07, de 3 de Janeiro.

Artigo 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto neste decreto executivo.

Artigo 4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por decreto executivo do Ministro da Administração do Território.

Artigo 5.º — O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.



Estatuto Orgânico do Governo da Província do Kwanza Sul

CAPÍTULO I

Natureza, Atribuições, Competências e Composição

Artigo 1.º (Natureza)

1. O Governo da Província do Kwanza Sul é o órgão desconcentrado da Administração Central que visa assegurar a realização das funções do Estado a nível da província.
2. Na execução das suas competências, o Governo Provincial responde perante o Conselho de Ministros, cabendo ao Ministério da Administração do Território assegurar, coordenar e controlar a execução da política do Governo sobre o desenvolvimento político, administrativo, económico, social e cultural da província.
3. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, compete ao Governo Provincial executar as políticas definidas sectorialmente.

Artigo 2.º (Atribuições)

Cabe ao Governo da Província do Kwanza Sul promover e orientar o desenvolvimento socioeconómico, com base nos princípios e opções estratégicas definidas pelo Governo Central, bem como assegurar a prestação dos serviços públicos da respectiva área geográfica.

Artigo 3.º (Competências)

Compete ao Governo da Província do Kwanza Sul:

1. No domínio do planeamento e orçamento:
 - a) elaborar os planos e programas económicos, nos tipos e termos previstos na lei;
 - b) elaborar os planos e programas de investimento público e de projectos de intervenção económica e social;



- c) acompanhar a execução dos planos dos programas económicos e de investimento público e elaboração dos respectivos relatórios, nos termos e para os efeitos previstos na lei;
- d) superintender na arrecadação de recursos financeiros provenientes dos impostos e outras receitas devidas ao Estado que são afectadas à província, nos termos da legislação em vigor.

2. No domínio do desenvolvimento urbano e ordenamento do território:

- a) elaborar e aprovar a proposta do plano provincial de ordenamento do território e remetê-la ao órgão governamental que, a nível nacional, superintende o ordenamento do território, para aprovação;
- b) elaborar e aprovar projectos urbanísticos e o respectivo loteamento para às áreas definidas para construção;
- c) promover, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de programas de autoconstrução dirigida e de habitação social;
- d) autorizar a transmissão ou a constituição de direitos fundiários sobre terrenos rurais, agrários ou florestais, de área igual ou inferior a 1000 hectares;
- e) autorizar a transmissão ou constituição de direitos fundiários sobre terrenos urbanos de acordo com os planos urbanísticos e com os loteamentos aprovados;
- f) celebrar contratos de arrendamento pelos quais se constituam direitos de ocupação precária de terrenos do domínio público e privado do Estado nos termos a definir por regulamento;
- g) submeter ao Conselho de Ministros propostas de transferência de terrenos do domínio público para o domínio privado do Estado;
- h) submeter ao Conselho de Ministros propostas de concessão de forais aos centros urbanos, que preencham os requisitos legais;
- i) administrar o domínio fundiário público e privado do Estado;
- j) observar e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei de Terras e seus regulamentos.



3. No domínio do desenvolvimento económico local:
 - a) promover e incentivar iniciativas locais de desenvolvimento empresarial;
 - b) estimular o aumento da produção e da produtividade nas empresas de produção de bens e de prestação de serviços essenciais;
 - c) promover a instalação e a reactivação da indústria para a produção de materiais de construção industriais agro-pecuárias, alimentares e outra para o desenvolvimento da província.

4. No domínio do desenvolvimento social e cultural:
 - a) garantir assistência social, educacional e sanitária, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população;
 - b) promover a qualificação e desenvolvimento dos recursos humanos a nível local;
 - c) criar condições para o desenvolvimento da cultura e artes, promovendo a recolha, estudo e investigação, divulgação e valorização das distintas manifestações nas suas múltiplas formas;
 - d) contribuir para o conhecimento e preservação, valorização do património histórico-cultural existente a nível provincial, municipal e comunal, promovendo levantamentos e estudo de todo o tipo de estruturas e realizações, classificadas ou a classificar;
 - e) promover a criação de museus, bibliotecas e casas de cultura a nível da província, municípios e comunas, assim como garantir o seu apetrechamento, através de programas culturais e educativos previamente concebidos e de forma consequente;
 - f) garantir as condições organizativas e materiais para o desenvolvimento do desporto e ocupação dos tempos livres da juventude e da população em geral;
 - g) apoiar e promover a criação de infra-estruturas de recreação e de desporto e incentivar a prática desportiva;
 - h) promover campanhas de educação cívica da população;
 - i) promover a instalação e a reactivação de casas da juventude e de recintos para a prática desportiva.



5. No domínio da segurança pública e polícia;
 - a) assegurar a protecção dos cidadãos nacionais e estrangeiros, assim como a propriedade pública e privada;
 - b) tomar medidas para o combate à delinquência, especulação, açambarcamento, contrabando, sabotagem económica, vadiagem e contra todas as manifestações contrárias ao desenvolvimento administrativo, económico, social e cultural da província;
 - c) fazer cumprir as tabelas de preços e margens de lucros fixados pelo Governo, as normas relativas ao comércio, bem como as relativas às transgressões administrativas.

6. No domínio do ambiente:
 - a) promover medidas tendentes à defesa e preservação do ambiente;
 - b) promover acções, campanhas e programas de criação de espaços verdes;
 - c) promover e apoiar as medidas de protecção dos recursos hídricos, de conservação do solo e da água e dos atractivos naturais para fins turísticos, tendo em conta o desenvolvimento sustentável do turismo.

7. No domínio da coordenação institucional:
 - a) executar as deliberações do Conselho de Ministros em matéria de incidência local;
 - b) assegurar a orientação, o acompanhamento e a monitoria das administrações municipais e comunais e superintender nos institutos públicos e empresas públicas de âmbito local;
 - c) acompanhar e cooperar com os institutos públicos e empresas públicas nacionais, com representação local, nos respectivos programas e planos de desenvolvimento de actividades com vista à harmonização das respectivas intervenções;
 - d) assegurar a implementação das deliberações políticas ou estratégicas de relevo específico para defesa nacional;
 - e) assegurar a necessária coordenação com os órgãos de defesa, segurança e ordem interna, na defesa da integridade de todo o espaço territorial da província;



- f) assegurar em coordenação com os órgãos competentes do processo eleitoral a realização do registo eleitoral e das demais' actividades legais inerentes às eleições presidenciais, legislativas e autárquicas, no âmbito do território da província;
- g) promover, nos termos da lei, iniciativas para conclusão de acordos ou protocolos de geminação e cooperação de cidades.

Número Único — No exercício das suas funções, o Governo Provincial emite resoluções e posturas nos termos dos números anteriores e nas demais disposições legais.

Artigo 4.º (Audiência prévia)

O Governo da Província do Kwanza Sul deve ser previamente ouvido pela Administração Central sempre que esta legisle ou pretenda adoptar medidas de política com incidência no território da província.

Artigo 5.º (Composição e reunião)

1. O Governo da Província do Kwanza Sul é presidido pelo Governador Provincial e integra os vice-governadores, os delegados e os directores provinciais.
2. O Governo da Província do Kwanza Sul reúne-se mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que convocado pelo Governador.
3. Os administradores municipais e comunais podem participar, a convite do Governador, nas sessões do Governo Provincial, sempre que este discuta matérias que lhes digam directamente respeito.
4. O Governador da Província do Kwanza Sul pode, quando julgar necessário, convidar pessoas singulares ou colectivas a participar nas sessões do Governo Provincial.
5. Neste domínio aplica-se supletivamente os princípios gerais do direito administrativo.



CAPÍTULO II
Governador e Vice-Governadores Provinciais

SECÇÃO I
Governador Provincial

Artigo 6.º
(Definição)

1. O Governador da Província do Kwanza Sul é o representante do Governo Central na respectiva província a quem incumbe dirigir a governação da província, assegurar o normal funcionamento dos órgãos da administração local do Estado, respondendo pela sua actividade perante o Governo e o Presidente da República.
2. O Governador da Província do Kwanza Sul é coadjuvado, no exercício das suas funções, por dois Vice-Governadores, devendo um responder pelo sector económico e social e o outro pelo sector de organização e serviços técnicos.
3. O Governador da Província delega poderes aos Vice-Governadores para acompanhar, tratar e decidir assuntos relativos à actividade e ao funcionamento de outras áreas.

Artigo 7.º
(Competências)

Compete ao Governador Provincial:

- a) garantir o cumprimento da Lei Constitucional e demais diplomas legais;
- b) dirigir a actividade dos delegados, directores provinciais, dos administradores municipais e comunais;
- c) nomear e exonerar os directores provinciais, os titulares de cargos de chefia e os Funcionários do quadro do Governo Provincial;
- d) propor ao Ministro da Administração do Território a nomeação e exoneração dos administradores municipais e comunais e respectivos adjuntos;
- e) conferir posse aos administradores municipais, comunais e seus adjuntos, por delegação do Ministro da Administração do Território;



- f)** convocar e presidir as reuniões do Governo Provincial e do Conselho Provincial de Auscultação e Concertação Social e propor a agenda de trabalhos;
- g)** realizar regularmente visitas de acompanhamento e controlo aos municípios e comunas;
- h)** autorizar a realização de despesas públicas, nos termos da lei;
- i)** avaliar e aprovar, ouvido o Governo Provincial, os projectos de investimento público, nos termos da lei;
- j)** participar nas reuniões do Conselho de Ministros e suas comissões especializadas, quando convocado e nas reuniões do Conselho Superior do Ministério da Administração do Território;
- k)** garantir as condições organizativas e materiais, para a realização das visitas de trabalho dos deputados junto dos respectivos círculos eleitorais e instituições da província;
- l)** nomear e exonerar os responsáveis dos institutos e empresas públicas de âmbito local;
- m)** nomear e exonerar os responsáveis do recenseamento militar nos termos da lei;
- n)** promover mecanismos que garantam o diálogo, colaboração e acompanhamento das instituições do poder tradicional;
- o)** promover medidas tendentes à defesa e preservação do ambiente;
- p)** assegurar o cumprimento das acções de defesa, segurança e ordem interna;
- q)** convocar e presidir as reuniões com os órgãos locais ou regionais de defesa, segurança e ordem interna;
- r)** promover mecanismos que garantam a inter-relação e a interdependência entre a administração central e a administração local;

No exercício das suas competências, o Governador Provincial emite despachos e ordens de serviço.



SECÇÃO II **Vice-governadores**

Artigo 8.º **(Competências)**

1. Ao Vice-Governador para o sector económico e social compete coadjuvar o Governador Provincial na coordenação e execução das tarefas ligadas às seguintes áreas:

- a)** planeamento económico;
- b)** recursos naturais;
- c)** agricultura, pescas, indústria, comércio, bordaria e turismo;
- d)** transportes e comunicações;
- e)** saúde, reinserção social, antigos combatentes e veteranos de guerra, educação, cultura e desportos, habitação;
- f)** justiça, família e promoção da mulher, comunicação social e ciência e tecnologia.

2. Ao Vice-Governador para o sector, de organização e serviços técnicos compete coadjuvar o Governador Provincial na coordenação e execução das tarefas ligadas às seguintes áreas:

- a)** organização do Governo Provincial, administrações municipais, comunais e dos bairros e povoações;
- b)** água energia;
- c)** obras públicas, urbanismo, ordenamento do território e ambiente;
- d)** administração pública, emprego e segurança social.

3. Por designação expressa, um dos Vice-Governadores substitui o Governador Provincial nas suas ausências e impedimentos.

4. Os actos administrativos dos Vice-Governadores sendo delegados são executórios e definitivos e tomam a forma de despachos.



5. Os actos administrativos a que se refere o número anterior tomam a forma de ordens de serviço quando se tratam de instruções genéricas.

CAPITULO III Organização em Geral

Artigo 9.º (Estrutura orgânica)

A estrutura orgânica do Governo da Província do Kwanza Sul compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgão deliberativo:
 - a) Governo Provincial.
2. Órgão de apoio consultivo:
 - a) Conselho Provincial de Auscultação e Concertação Social
3. Serviços de apoio técnico:
 - a) Secretaria do Governo Provincial;
 - b) Gabinete de Estudo e Planeamento;
 - c) Gabinete de Inspeção;
 - d) Gabinete Jurídico;
 - e) Gabinete de Apoio e Controlo das Administrações Municipais e Comunais.
4. Serviço de apoio instrumental;
 - a) Gabinete do Governador;
 - b) Gabinetes dos Vice-Governadores;
 - c) Centro de Documentação e Informação.
5. Serviços desconcentrados do Governo Provincial:
 - a) Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia;



- b)** Direcção Provincial da Saúde;
 - c)** Direcção Provincial de Obras Públicas;
 - d)** Direcção Provincial da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - e)** Direcção Provincial da Indústria, Geologia e Minas;
 - f)** Direcção Provincial dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra;
 - g)** Direcção Provincial da Assistência e Reinserção Social;
 - h)** Direcção Provincial da Administração Pública, Emprego e Segurança Social;
 - i)** Direcção Provincial da Comunicação Social;
 - j)** Direcção Provincial da Juventude e Desportos;
 - k)** Direcção Provincial da Cultura;
 - l)** Direcção Provincial dos Transportes, Correios e Telecomunicações;
 - m)** Direcção Provincial da Família e Promoção da Mulher;
 - n)** Direcção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo;
 - o)** Direcção Provincial da Justiça;
 - p)** Direcção Provincial dos Registos;
 - q)** Direcção Provincial da Energia e Águas;
 - r)** Direcção Provincial das Pescas;
 - s)** Direcção Provincial de Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente.
- 6.** Serviços desconcentrados da Administração Central:
- a)** Delegação Provincial do Interior;
 - b)** Delegação Provincial de Finanças.



7. Superintendência:
- a) Institutos Públicos;
 - b) Empresas Públicas.

CAPÍTULO IV **Organização em Especial**

SECÇÃO I **Órgãos de Apoio Consultivo**

Artigo 10.º **(Conselho Provincial de Auscultação e Concertação Social)**

1. O Conselho Provincial de Auscultação e Concertação Social tem por objectivo apoiar o Governo Provincial na apreciação e tomada de medidas de política económica e social no território da respectiva província.
2. Para efeitos de aplicação do n.º 1 deste artigo, o Conselho Provincial de Auscultação e Concertação Social deve ser ouvido antes de aprovação do plano de desenvolvimento provincial, do plano de actividades e do relatório de execução dos referidos instrumentos.
3. O Conselho Provincial de Auscultação e Concertação Social é presidido pelo Governador Provincial e integra os seguintes membros:
 - a) vice-governadores;
 - b) delegados e directores provinciais;
 - c) administradores municipais;
 - d) representantes das autoridades tradicionais;
 - e) representantes das associações sindicais;
 - f) representantes do sector empresarial público e privado;
 - g) representantes das associações de camponeses;
 - h) representantes das igrejas reconhecidas por lei;



i) representantes das ONG.

4. Sempre que se julgue necessário, o Governador Provincial pode convidar outras entidades não contempladas no número anterior.

5. Quanto as suas competências, organização e funcionamento são aplicáveis as disposições do respectivo regulamento interno.

6. O Conselho Provincial de Auscultação e Concertação Social reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o Governador Provincial o convocar.

SECÇÃO II

Serviços de Apoio Técnico

Artigo 11.º

(Regulamentação e equiparação)

1. As competências dos serviços de apoio técnico são definidas por regulamento interno aprovado pelo Governador Provincial.

2. A Secretaria do Governo Provincial é dirigida por um secretário do Governo Provincial equiparado a director provincial.

3. Os Gabinetes Jurídico, de Inspeção, de Estudos e Planeamento e de Apoio e Controlo das Administrações Municipais e Comunais são dirigidos por directores de gabinete equiparados a director provincial.

Artigo 12.º

(Secretaria do Governo Provincial)

1. A Secretaria do Governo Provincial é o serviço que se ocupa da generalidade das questões administrativas, da gestão do pessoal, do património, do orçamento, das relações públicas e transportes.

2. Compete à Secretaria do Governo Provincial:

a) proceder à recepção, registo de entrada e saída de documentação;

b) organizar e secretariar as sessões do Governo Provincial e do Conselho Provincial de Auscultação e Concertação Social;



- c) assegurar a aquisição e manutenção dos bens e equipamentos necessários ao funcionamento do Governo Provincial e gerir o seu património;
 - d) velar pela gestão do orçamento do Governo Provincial e pelas questões inerentes aos recursos humanos, património e transportes;
 - e) exercer outras funções que lhe forem superiormente determinadas.
3. A Secretaria do Governo Provincial integra os seguintes departamentos:
- a) Departamento de Administração, Gestão do Orçamento, Património, Informática e Transporte;
 - b) Departamento de Recursos Humanos;
 - c) Departamento de Protocolo e Relações Públicas;
 - d) Departamento de Almoxarifado;
 - e) Departamento de Relações Institucionais.

Artigo 13.º
(Gabinete de Estudos e Planeamento)

1. O Gabinete de Estudos e Planeamento é o serviço de assessoria multidisciplinar, com funções de elaboração de estudos e análise de matérias compreendidas nas atribuições do Governo Provincial, bem como orientar, coordenar e controlar as actividades de planeamento da respectiva área territorial, acompanhar e controlar a execução dos planos provinciais e zelar pela consecução das respectivas metas.
2. Compete ao Gabinete de Estudos e Planeamento:
- a) elaborar programas de desenvolvimento económico e social da província;
 - b) superintender a actividade das empresas e instituições públicas nos seus projectos de planeamento e desenvolvimento da província;
 - c) elaborar a programação financeira da província e acompanhar a sua execução;
 - d) efectuar a estatística de interesse para o desenvolvimento económico e social da província, tendo em atenção as normas e regulamentos legalmente estabelecidos;
 - e) exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.



3. O Gabinete de Estudos e Planeamento no desenvolvimento da sua actividade deve ser apoiado técnica e metodologicamente pelo Ministério do Plano.
4. O Gabinete de Estudos e Planeamento integra os seguintes serviços:
 - a) Departamento de Planeamento e Estatística;
 - b) Departamento de Estudos e Projectos.

Artigo 14.º
(Gabinete de Inspeção)

1. O Gabinete de Inspeção é o serviço de apoio técnico ao Governo Provincial, a qual cabe realizar actividades de inspeção dos serviços da administração local do Estado.
2. Compete ao Gabinete de Inspeção:
 - a) inspeccionar a actividade dos serviços do Governo Provincial;
 - b) proceder a sindicâncias, inquéritos e inspecções aos diferentes órgãos da administração local do Estado, de acordo com a legislação vigente;
 - c) acompanhar e controlar as deliberações e decisões do Governo Provincial aos diferentes órgãos e serviços da administração local do Estado;
 - d) controlar a execução dos despachos e determinações superiores e acompanhar a sua aplicação pelos órgãos e serviços do Governo Provincial;
 - e) exercer outras funções que lhe forem superiormente determinadas.
3. O Gabinete de Inspeção integra os seguintes serviços:
 - a) Departamento de Inspeção e Controlo;
 - b) Departamento de Auditoria e Investigação.



Artigo 15.º
(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico ao qual cabe realizar a actividade de assessoria e de estudos técnico-jurídicos.
2. Compete ao Gabinete Jurídico:
 - a) emitir pareceres e informações sobre os assuntos jurídicos submetidos ao Governo Provincial e elaborar os estudos técnico-jurídicos que lhe sejam determinados;
 - b) proceder a elaboração e ao estudo técnico-jurídico de projectos de diploma e demais instrumentos jurídicos do Governo Provincial, ou a este submetidos;
 - c) apoiar os diversos órgãos e serviços do Governo Provincial, na preparação de projectos de carácter jurídico, bem como despachos e demais instrumentos legais;
 - d) coligir, ajustar e manter actualizada a legislação respeitante as matérias afectas ao Governo Provincial, bem como actualizar o arquivo dos regulamentos, despachos e ordens de serviço dimanados dos órgãos e serviços nele integrados;
 - e) participar nos trabalhos preparatórios de acordos, convenções e contratos a todos níveis, bem como de outros documentos de carácter jurídico, relacionados com o Governo Provincial, sempre que lhe seja determinado;
 - f) representar o Governo Provincial em actos jurídicos para os quais seja designado;
 - g) exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.
3. O Gabinete Jurídico integra os seguintes serviços:
 - a) Departamento de Contencioso Administrativo;
 - b) Departamento de Assessoria Jurídica;
 - c) Departamento de Intercâmbio e Cooperação.



Artigo 16.º

(Gabinete de Apoio e Controlo das Administrações Municipais e Comunais)

1. O Gabinete de Apoio e Controlo das Administrações Municipais e Comunais é o serviço que assegura o apoio, acompanhamento e controlo da organização e funcionamento dos serviços das administrações municipais e comunais.
2. Compete ao Gabinete de Apoio e Controlo das Administrações Municipais e Comunais:
 - a) assegurar o apoio técnico aos órgãos e serviços das administrações municipais e comunais;
 - b) acompanhar e controlar o cumprimento das deliberações do Governo Provincial relativas ao funcionamento das administrações municipais e comunais;
 - c) apoiar as administrações municipais e comunais na identificação de acções relativas à execução das tarefas administrativas, económicas, sociais, culturais e comunitárias, bem como relativas à execução de programas de desenvolvimento das localidades;
 - d) acompanhar a execução dos projectos de ordenamento do território, bem como o asseguramento das populações;
 - e) apoiar e acompanhar as relações institucionais entre o Governo Provincial e o poder tradicional;
 - f) elaborar propostas e apresentar sugestões para a melhoria e aperfeiçoamento das estruturas das administrações municipais e comunais a todos os níveis;
 - g) exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.
3. O Gabinete de Apoio e Controlo das Administrações Municipais e Comunais compreende os seguintes serviços:
 - a) Departamento de Apoio e Controlo;
 - b) Departamento de Análise.



SECÇÃO III
Serviços de Apoio Instrumental

Artigo 17.º
(Regulamentação e equiparação)

1. As competências dos serviços de apoio instrumental são definidas por regulamento interno aprovado pelo Governador Provincial.
2. Os Gabinetes do Governador e dos Vice-Governadores são dirigidos por directores de gabinete equiparados a director provincial.
3. O Centro de Documentação e Informação é dirigido por um chefe de centro, com categoria de chefe de departamento.

Artigo 18.º
(Gabinetes do Governador e dos Vice-Governadores)

A composição e o regime jurídico do pessoal dos Gabinetes do Governador e dos Vice-Governadores são estabelecidos nos termos do Decreto n.º 28/99, de 16 de Setembro.

Artigo 19.º
(Centro de Documentação e Informação)

1. O Centro de Documentação e Informação é serviço que assegura o apoio nos domínios da documentação em geral e em especial da selecção, elaboração e difusão de informações.
2. Ao Centro de Documentação e Informação compete:
 - a) assegurar a recolha, tratamento e divulgação da documentação, imagem e informação atinentes ao desenvolvimento das actividades do Governo Provincial;
 - b) manter estreita ligação com os órgãos de comunicação social no sentido de assegurar cobertura e divulgação de actos e eventos promovidos ou organizados pelo Governo Provincial;
 - c) elaborar planos de necessidades do Governo Provincial em matéria de bibliografia especializada, bem como classificar, recortar e arquivar as informações da imprensa que ao Governo Provincial dizem respeito;



- d) assegurar a cobertura pela comunicação social das actividades do Governo Provincial;
 - e) organizar e manter actualizado o ficheiro sobre toda a legislação;
 - f) organizar uma base de dados com informações referentes à actividade do Governo Provincial;
 - g) promover a criação de centros multimédia;
 - h) promover a criação de bibliotecas provinciais;
 - i) exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.
3. O Centro de Documentação e Informação é integrado pelos seguintes serviços:
- a) Secção de Informação;
 - b) Secção de Documentação e Arquivo.

SECÇÃO IV **Serviços Desconcentrados do Governo Provincial**

Artigo 20.º **(Direcção)**

A Direcção Provincial é dirigida por um director provincial nomeado por despacho do Governador Provincial, tendo em conta o parecer do ministro do órgão central de especialidade.

Artigo 21.º **(Dependência)**

1. A Direcção Provincial depende orgânica, administrativa e funcionalmente do Governo Provincial.
2. Os ministérios devem prestar apoio metodológico e técnico às direcções provinciais através do respectivo Governador Provincial.



Artigo 22.º
(Estrutura)

1. As Direcções Provinciais estruturam-se em:
 - a) Departamentos;
 - b) Secções.